

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.158, de 2023)

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1.158, de 12 de janeiro de 2023.

SF/23733.38998-10

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3 da MPV nº 1.158, de 2023, promove uma série de alterações na Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, com o fim de transferir a vinculação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) do Banco Central do Brasil (BCB) para o Ministério da Fazenda.

A vinculação administrativa do Coaf a um Ministério coloca em cheque a autonomia técnica e operacional necessária para que o órgão desempenhe sua função institucional de produzir e gerir informações de inteligência financeira.

A vinculação do Coaf ao Ministério da Fazenda traz em si o risco de interferência política na sua atuação, com uma possível sujeição das atividades do órgão aos interesses e determinações do titular da Pasta. É de se apontar que o atual governo, quando era oposição, manifestou, de forma vigorosa, essa preocupação.

Com efeito, a vinculação do Coaf ao BCB é uma solução mais adequada para conferir ao órgão a necessária independência para o efetivo desempenho de sua missão institucional de combater a utilização do sistema financeiro para lavagem ou ocultação de bens.

A atribuição de autonomia ao próprio BCB, com o estabelecimento de mandatos fixos ao seu Presidente e Diretores, promovida pela Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, tornou a blindagem do Coaf contra eventuais interferências políticas mais acentuadas.

O combate ao retrocesso que se anuncia mostra-se, assim, ainda mais premente, justificando a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCIO BITTAR